



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 009 /2024

Sabáudia, 29 de Abril de 2024.

Senhores Vereadores:

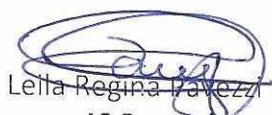
Encaminhamos a este e. Casa de Leis o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a “Regulamenta o procedimentos licitatórios da fase interna e externa de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia”.

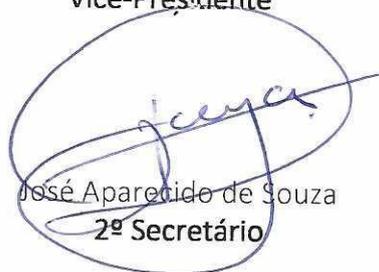
Esta iniciativa tornou-se necessária para adequação das normas Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, itens que devem ser regulamentos em cada órgão público.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

  
Aparecido José de Brito  
Presidente

  
Agnaldo Luciano Valderrama  
Vice-Presidente

  
Lella Regina Pavezzi  
1º Secretário

  
José Aparecido de Souza  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 68/2024  
Data: 29/04/2024 - Horário: 15:00  
Legislativo - PR 2/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, "os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia, nos usos de sua atribuição, conforme art. 17, I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Sabáudia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023., no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal os novos patamares.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - taxas bancárias, judiciais e licenciamento do veículo oficial, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de Documentos e publicações diversas, encadernação de documentos, registro de atas em cartórios;

II - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

IV - aquisição de certificado digital;

V - aquisição de gás de cozinha;

VI - materiais de manutenção elétrica, hidráulica, ou de pequenos reparos eventuais;

VII - troca de óleo e higienização de veículo oficial;

V - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 88/2024  
ufe: 29/04/2024 - Horário: 15:00  
Legislativo - PR 2/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, como conserto de utensílios domésticos, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentária em conformidade com a Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 6º Verificada possível irregularidade na compra ou prestação serviço de pronto pagamento, o Controle Interno avaliará a necessidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 7º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda, o valor e os documentos que comprovem que o contratado está:
  - a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - d) regular perante a Justiça do Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 55/2024  
Data: 25/03/2024 - Horário: 16:14  
Legislativo - pl 8/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

- e) regular perante a Justiça do Trabalho;  
III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como pareceres, instauração e instrução de processo, prévia publicação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, depois de atendidos os requisitos do Art. 7º.

Art. 9º O solicitante do serviço ou compra deverá preencher o documento de formalização de demanda - DFD, de acordo com o art. 7º, devendo ser encaminhada ao setor contábil para dotação orçamentária, controle interno para manifestação, presidente para autorizar e setor contábil para a execução da nota de empenho, após a compra ou serviço, o solicitante deverá apresentar a prestação de contas. (anexo I)

Art.10 A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser encaminhada para manifestação do controle interno e aprovação da Presidência, após ser enviado para o setor contábil para o registro e para tesouraria efetivar o pagamento, por fim disponibilizar no Portal da Transparência. (anexo II)

Art. 11 O Presidente da Câmara Municipal expedirá, se necessárias, instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento, inclusive modelos para à contratação.

Art. 12 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sabáudia 29 de Abril de 2024.

  
Aparecido José de Brito  
Presidente

Leila Regina Pavezzi  
1º Secretário

  
Agnaldo Luciano Valderrama  
Vice-Presidente

  
José Aparecido de Souza  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
ROTOCOLO GERAL 66/2024  
Ita: 29/04/2024 - Horário: 15:00  
Legislativo - PR 2/2024



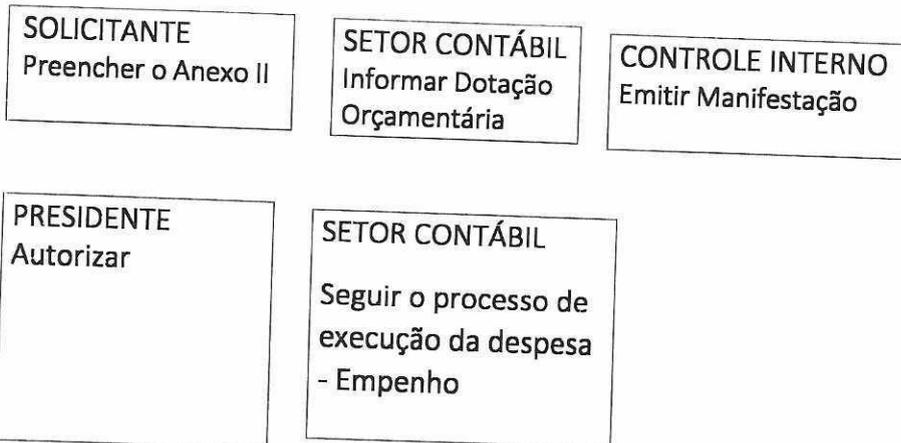
# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

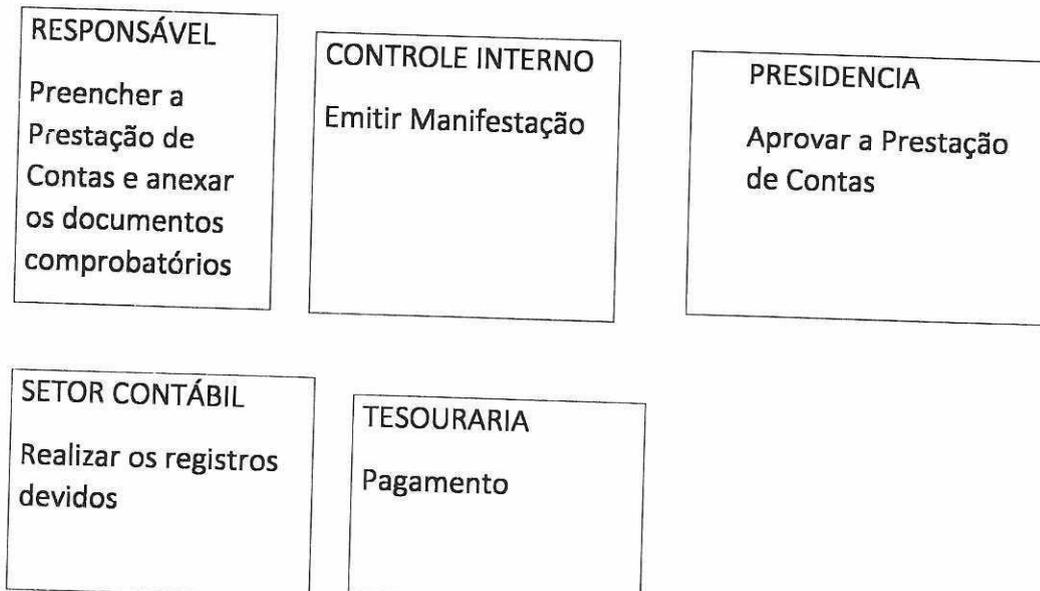
## ANEXO I

### FLUXOGRAMA PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

#### DA SOLICITAÇÃO:



#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 86/2024  
Data: 29/04/2024 - Horário: 15:00  
Legislativa - PR 2/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **ANEXO II**

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Comunicação Interna nº

Requer a compra/ou a prestação de serviço .....,  
apresentar a justificativa (informar a necessidade e que o serviço ou compra  
deve garantir a continuidade do serviço público e que há inviabilidade da  
realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou  
inexigibilidade).

Obs: O solicitante deve apresentar junto com a DFD, o valor do serviço ou da compra,  
juntamente com os documentos conforme art. 7º da Resolução nº.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO GERAL 66/2024  
Data: 28/04/2024 - Horário: 15:00  
Legislativo - PR 2/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **ANEXO III**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO**

Comunicação Interna Nº

Nome do Solicitante:

Cargo:

CPF:

Número do Empenho:

Número da liquidação:

Para: Controle Interno e Presidente

A despesa foi realizada na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_,  
com o fornecedor \_\_\_\_\_, (justificar o serviço ou compra) nº  
do documento fiscal \_\_\_\_\_, valor R\$ \_\_\_\_\_.

Sabáudia, de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

Obs: Juntar os comprovantes, Nota Fiscal, Recibo, etc....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **ANEXO IV**

### **MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Comunicação Interna nº

Atesto que o serviço ou compra foi efetivado, assim concluo pela legalidade e exatidão da prestação de contas, referente à Comunicação Interna nº

.....,

Sabáudia, de 2024

---

Assinatura Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 66/2024  
Data: 29/04/2024 - Horário: 15:00  
Legislativo - PR 2/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **ANEXO V**

### **APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Comunicação Interna nº

Aprovo a prestação de contas, referente à compra ou prestação do serviço conforme Comunicação Interna nº ....., que seja enviado ao setor contábil e da tesouraria para finalizar o procedimento para o pagamento da empresa prestadora de serviço ou da venda do produto.

Sabáudia, de 2024

---

Assinatura Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de lei do Legislativo nº 002/2024

**SÚMULA:** “Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, “os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021”.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 031/2024**

O Projeto de Resolução do Legislativo, encaminhado pela Mesa Diretora, tem por finalidade regulamentar os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento, de acordo com os § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se faz necessário para suprir necessidades básicas relacionadas no art. 3º do Projeto de Resolução 002/2024.

Observa-se que o Projeto de Resolução não foge ao que está disposto o art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, trazendo em seus artigos as explicações necessárias para o procedimento de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como a documentação exigida para a regulamentação do processo. O art. 8º explica que esse procedimento não exige as formalidades da Lei 14.133/2021 e sua operacionalidade se dá pelo atendimento à Lei 4.320/64, em relação a empenho, liquidação e pagamento, mas necessita de todo o processo descrito no artigo 7º do Projeto.

Assim observado, a Comissão de Justiça e Redação analisa que a Câmara Municipal necessita dessa regulamentação em Lei para suprir necessidades básicas de pronto atendimento.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei do Resolução nº 002/2024 e encaminha-o para apreciação pelo Plenário e aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de lei do Legislativo nº 002/2024

**SÚMULA** : “Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, “os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021”.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 024/2024**

O Projeto de Resolução nº002/2024 apresentado pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia, tem como objetivo regularizar “os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021”, para melhor atendimento a necessidades básicas do trabalho e expediente interno.

De acordo com o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os serviços estabelecidos no projeto de Resolução nº 002/2024, hoje é de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), sendo que será regularizado pelo Executivo Federal, em 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha substituí-lo, sendo vinculado o Poder Executivo Municipal.

Para pagamento dos itens citados no art. 3º, o solicitante deverá encaminhar preenchido uma (DFD) documento de formalização de demanda para o setor contábil para averiguação da dotação orçamentária, bem como para o controle interno para averiguação e ao presidente para autorização da execução do serviço.

Há todo um processo a ser seguido de forma a não deixar dúvidas sobre o procedimento, sendo que a prestação de contas das despesas realizadas, após passar pelos trâmites necessários, deverá ser disponibilizada no Portal de Transparência. Observa-se que há disponibilidade financeira para a execução das comprar, seguindo critérios estabelecidos em Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Assim observado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, o Projeto de Lei de Resolução Nº 002/2024 do Legislativo, está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024**

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Presidente

  
**Luís Donizete de Melo**  
Secretário

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **RESOLUÇÃO Nº 025/2024**

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, "os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia, nos usos de sua atribuição, conforme art. 17, I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Sabáudia aprovou a seguinte Resolução:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023., no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal os novos patamares.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I – taxas bancárias, judiciais e licenciamento do veículo oficial, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de Documentos e publicações diversas, encadernação de documentos, registro de atas em cartórios;
- II - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- IV - aquisição de certificado digital;
- V - aquisição de gás de cozinha;
- VI – materiais de manutenção elétrica, hidráulica, ou de pequenos reparos eventuais;
- VII – troca de óleo e higienização de veículo oficial;
- V - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, como conserto de utensílios domésticos, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentária em conformidade com a Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 6º Verificada possível irregularidade na compra ou prestação serviço de pronto pagamento, o Controle Interno avaliará a necessidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 7º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda, o valor e os documentos que comprovem que o contratado está:
  - a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - d) regular perante a Justiça do Trabalho;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como pareceres, instauração e instrução de processo, prévia publicação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, depois de atendidos os requisitos do Art. 7º.

Art. 9º O solicitante do serviço ou compra deverá preencher o documento de formalização de demanda - DFD, de acordo com o art. 7º, devendo ser encaminhada ao setor contábil para dotação orçamentária, controle interno para manifestação, presidente para autorizar e setor contábil para a execução da nota de empenho, após a compra ou serviço, o solicitante deverá apresentar a prestação de contas. (anexo I)

Art.10 A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser encaminhada para manifestação do controle interno e aprovação da Presidência, após ser enviado para o setor contábil para o registro e para tesouraria efetivar o pagamento, por fim disponibilizar no Portal da Transparência. (anexo II)

Art. 11 O Presidente da Câmara Municipal expedirá, se necessárias, instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento, inclusive modelos para à contratação.

Art. 12 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sabáudia 02 de maio de 2024.

  
**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
**PRESIDENTE**



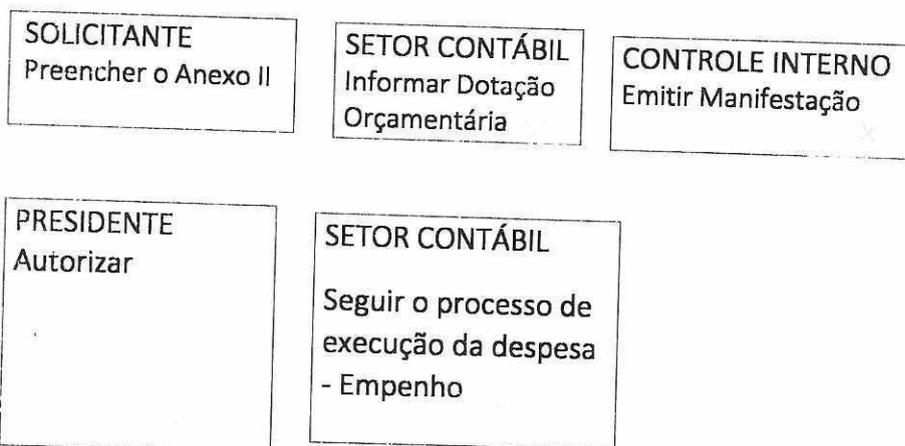
# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

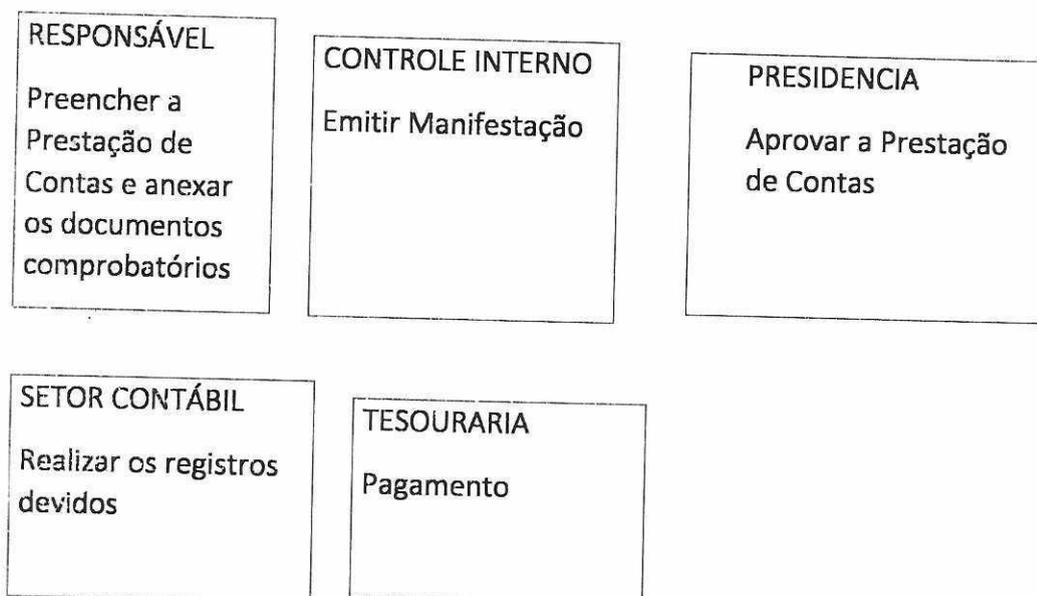
## ANEXO I

### FLUXOGRAMA PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

#### DA SOLICITAÇÃO:



#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **ANEXO II**

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Comunicação Interna nº

Requer a compra/ou a prestação de serviço .....,  
apresentar a justificativa (informar a necessidade e que o serviço ou compra  
deve garantir a continuidade do serviço público e que há inviabilidade da  
realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou  
inexigibilidade).

Obs: O solicitante deve apresentar junto com a DFD, o valor do serviço ou da compra,  
juntamente com os documentos conforme art. 7º da Resolução nº.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## ANEXO III

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO

Comunicação Interna Nº

Nome do Solicitante: .

Cargo:

CPF:

Número do Empenho:

Data da liquidação:

Para: Controle Interno e Presidente

A despesa foi realizada na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_,  
com o fornecedor \_\_\_\_\_, (justificar o serviço ou compra) nº  
do documento fiscal \_\_\_\_\_, valor R\$ \_\_\_\_\_.

Sabáudia, de 2024

---

Assinatura do Solicitante

Obs: Juntar os comprovantes, Nota Fiscal, Recibo, etc....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **ANEXO IV**

### **MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Comunicação Interna nº

Atesto que o serviço ou compra foi efetivado, assim concluo pela legalidade e exatidão da prestação de contas, referente à Comunicação Interna nº

.....,

Sabáudia, de 2024

---

Assinatura Controlador Interno



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **ANEXO V**

### **APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Comunicação Interna nº

Aprovo a prestação de contas, referente à compra ou prestação do serviço conforme Comunicação Interna nº ....., que seja enviado ao setor contábil e da tesouraria para finalizar o procedimento para o pagamento da empresa prestadora de serviço ou da venda do produto.

Sabáudia, de 2024

---

Assinatura Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2398 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 02 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### RESOLUÇÃO Nº 025/2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, "os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia, nos usos de sua atribuição, conforme art. 17, I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Sabáudia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023., no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal os novos patamares.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I - taxas bancárias, judiciais e licenciamento do veículo oficial, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de Documentos e publicações diversas, encadernação de documentos, registro de atas em cartórios;
- II - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- IV - aquisição de certificado digital;
- V - aquisição de gás de cozinha;
- VI - materiais de manutenção elétrica, hidráulica, ou de pequenos reparos eventuais;
- VII - troca de óleo e higienização de veículo oficial;
- V - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vleira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2398 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 02 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, como conserto de utensílios domésticos, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentária em conformidade com a Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 6º Verificada possível irregularidade na compra ou prestação serviço de pronto pagamento, o Controle Interno avaliará a necessidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 7º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda, o valor e os documentos que comprovem que o contratado está:
  - a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - d) regular perante a Justiça do Trabalho;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2398 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 02 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



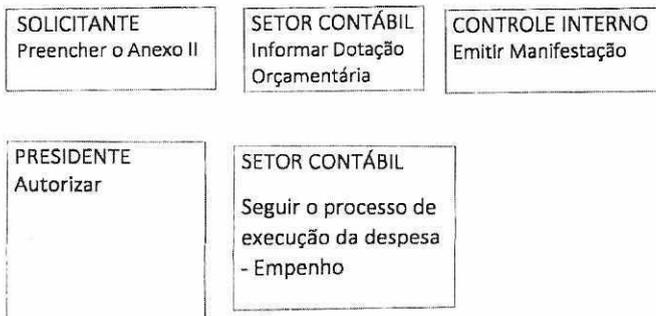
### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

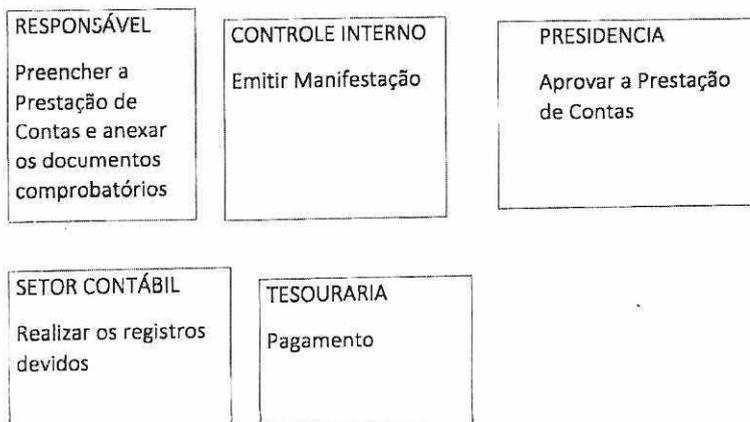
#### ANEXO I

#### FLUXOGRAMA PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

##### DA SOLICITAÇÃO:



##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2398 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 02 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ANEXO III

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO

Comunicação Interna Nº

Nome do Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Número do Empenho: \_\_\_\_\_

Data da liquidação: \_\_\_\_\_

Para: Controle Interno e Presidente

A despesa foi realizada na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_,  
com o fornecedor \_\_\_\_\_, (justificar o serviço ou compra) nº  
do documento fiscal \_\_\_\_\_, valor R\$ \_\_\_\_\_.

Sabáudia, de \_\_\_\_\_ 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

Obs: Juntar os comprovantes, Nota Fiscal, Recibo, etc....